

LEI N° 274/2003

de 07 de agosto de 2003.

Dá nova redação ao § 3º do art. 4º da Lei nº 172/2001, de 23 de março de 2001.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 4º da Lei nº 172/2001, de 23 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

§3º. Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Padrão de Referência Municipal." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 07 de agosto de 2003.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e Fazenda

